

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 86, DE 1997

Propõe que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias fiscalize as Administrações Regionais de Barra do Garças e Xavantina, ambas unidades descentralizadas da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, inclusive através de auditoria operacional a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União, em sua atuação para proteger e fazer respeitar a organização social, línguas, crenças, costumes e tradições das comunidades indígenas por elas jurisdicionadas.

Autor: Deputado LUCIANO PIZZATTO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

VOTO VENCEDOR

Em vista do que foi deliberado por este duto colegiado, em reunião plenária realizada no dia 20 de dezembro de 2006, prevaleceu o entendimento manifestado em nosso voto.

Na oportunidade em que esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias procede à apreciação da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) n° 86, de 1997, de autoria do nobre Deputado Luciano Pizzatto, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pelo nobre relator da matéria, Deputado Pastor Reinaldo, pelos motivos que se seguem.

As normas de proteção às comunidades indígenas estão consubstanciadas na Constituição Federal, que reconhece aos índios sua

organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Cumpre à Fundação Nacional do Índio – FUNAI a função de prestar assistência às comunidades, assim como praticar os atos vinculados à política pública indigenista. A FUNAI, por ser um órgão público federal, deve prestar conta de seus atos, que são regidos pelas normas jurídicas vigentes e por consagrados princípios da administração pública, tais como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A FUNAI – assim como suas Administrações Regionais –, submete-se, também, ao controle do Poder Legislativo, que, por ambas as Casas Legislativas – Câmara dos Deputados e Senado –, tem a prerrogativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, podendo, inclusive, sustá-los.

No entanto, em que pesem os notáveis e talentosos argumentos do autor, Dep. Luciano Pizzatto, na justificativa da proposição, e do ilustre parecerista, o nobre Deputado Pastor Reinaldo, em seu voto, somos pela rejeição da PFC nº 86, de 1997, considerando que sua tramitação já dura mais de 10 anos e que, por conseguinte, os dados consubstanciados em documentos, valores e demais atos já se encontram desatualizados.

Neste caso, parece-nos muito mais adequada a realização, em data a ser ainda fixada, de visita de grupo de Parlamentares à região onde estão localizadas as mencionadas Administrações Regionais de Barra das Garças e Xavantina. Na ocasião da visita, será averiguada, *in loco*, a realidade atual e, por conseguinte, a procedência, ou não, das denúncias de distorções relativas à distribuição de recursos orçamentários.

Neste sentido, votamos pela rejeição da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 86, de 1997.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2006.

Deputado LUIZ COUTO
Relator